



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5400, de 16/10/2024

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 00600-00011813/2024-  
32-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00011813/2024-32-e

RELATOR(A) : Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada, para execução da obra de urbanização do Centro de Ensino Médio – CEM, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural/DF, RA XXV.

**DECISÃO Nº 3920/2024**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90003/2024 – SEE/DF (Peça n.º n.º 02); b) do *link* de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00080-00067947/2024-15 (Peça n.º05); c) da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do *link* de acesso direto – SEE”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça n.º06); d) da Informação n.º 250/2024 - DIFLI (Peça n.º 9); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, **suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 – SEE/DF**, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas: a) em relação às condicionantes de habilitação: 1. inclua cláusula que permita a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão n.º 10/2021 – TCDF e Acórdão n.º 1201/2021 – Plenário/TCU; 2. retire do rol de requisitos de qualificação técnico operacional a comprovação dos itens Administração Local e da Área da Obra, por restringirem a competitividade do certame; b) em relação ao orçamento estimativo: 1. retifique a data-base do orçamento do item 6.2.25 do Projeto Básico (Anexo I) para fevereiro/2024, a fim de compatibilizá-la com a planilha orçamentária de referência; 2. ajuste os códigos das composições dos serviços “ piso de ladrilho hidráulico” e “reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada”, por apresentarem codificações iguais, bem com corrija os quantitativos dos referidos serviços na planilha orçamentária (Módulo 1); 3. adote o custo unitário de R\$ 53,73/m<sup>2</sup> para o serviço “reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada traço 1:4”, conforme composição de referência código 3037, oriunda da SEINFRA/CE; 4. exclua das composições de custos unitários os de códigos 100651, 100652, CCU.03.0004, CCU.03.0005, CCU.03.0042 e CCU.03.0042, e onde mais forem encontradas, os custos de mão de obra referentes ao engenheiro civil pleno e ao encarregado geral, por estarem sendo remunerados no item da Administração Local; 5. adote a composição código 103328 para o serviço de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9X19X19 cm (espessura 9 cm) de paredes com área líquida menor que 6 m<sup>2</sup> sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, oriunda do SINAPI;

6. encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial dos serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO); 7. realize pesquisa de preços com fornecedores a fim de demonstrar se o mercado local oferece condições mais vantajosas para Administração em relação à tabela de preços EMOP/RJ para instalação dos condicionadores de ar, e para os serviços de códigos CCU.06.0044 e CCU.04.0013; c) estabelecer no Edital em apreço critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da Obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 250/2024 - DIFLI (Peça nº 9) à SEE/DF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 16 de outubro de 2024

**João Batista Pereira De Souza**  
Secretário das Sessões

**Márcio Michel Alves De Oliveira**  
Presidente